



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência do Município de São Bento. Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais. Cumprimento de Resolução. Legalidade. Registro ao ato.*

### ACÓRDÃO AC2 - TC -03029/15

#### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-05723/07.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.**
  - 3.2. Beneficiário: **JOSÉ PEREIRA DE SALES**
  - 3.3. Cargo: **Gari.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **44 anos (fls. 038).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Obras do Município de São Bento.**
  - 3.6. Matrícula: **21-064-17.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Bento**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 84/12 de 20/07/2012 (fls. 74).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de São Bento do dia 16 de dezembro de 2010 (fls. 76/77).**

#### RELATÓRIO

Esta 2ª Câmara baixou a **Resolução RC2 – TC 00196/2012** (fls. 70/71), assinando **prazo de 30** (trinta) dias, ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Bento, para encaminhamento a este **Tribunal do ato de aposentadoria** do Senhor José Pereira de Sales, **revisado, publicado e corrigido os cálculos**, nos termos do **Relatório da Auditoria** (fls. 68/69), para **análise e concessão de registro**.

O gestor previdenciário ao tomar conhecimento (fls. 72) da **Resolução RC2 – TC 00196/2012**, acostou **documentação** às fls. 73/77 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor, restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

Assim, entendeu a **Auditoria** que foram **cumpridas as determinações da Resolução RC2 – TC 00196/2012, sanadas as irregularidades** apresentadas na aposentadoria do Senhor José Pereira de Sales, merecendo a **Portaria Nº 84/12 de 20/07/2012** (fls. 74), o **competente registro**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

**VOTO DO RELATOR**

**Cumprimento da Resolução RC2 – TC 00196/2012 e pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais do Senhor JOSÉ PEREIRA DE SALES, formalizado pela Portaria N° 84/12 de 20/07/2012 (fls. 74).**

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 – TC 00196/2012 e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais do Senhor JOSÉ PEREIRA DE SALES, formalizado pela Portaria N° 84/12, constante às fls. 74, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal